

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº



Ofício nº 078

Lapa, 03 de Fevereiro de 2006.

Senhor Presidente:

Com fundamento no Art. 36, I, combinado com o Art. 69, IX, ambos da Lei Orgânica do Município, solicito dessa Presidência a convocação extraordinária da Câmara Municipal, para apreciação do Termo de Convênio a seguir especificado:

- Termo de Convênio nº 804212/2005, celebrado entre o Município e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, cujo objetivo é conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos do Ensino Fundamental.

Senhor Presidente, faço este pedido em virtude da grande importância que reveste o aludido Convênio ao interesse público.

Conhecedor do alto espírito público que norteia as decisões dos integrantes dessa Colenda Casa de Leis e esperando pela aprovação, reitero meus protestos de distinta consideração.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal



*Convocação para
TERÇA 21/02
07-02 A 09:00
(Nove horas)
03/02/06
João Renato Leal Afonso
Presidente*

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 50/2006
Data: 03/02/2006-16:47
Responsável: SAG

Visto: 



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 12
[Handwritten signature]

CONVÊNIO Nº 804212/2005 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E O MUNICÍPIO DE LAPA/PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente, JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, residente e domiciliado em Brasília-DF, QL. 12, Conjunto 6, casa 13 Lago Sul, portador da Carteira de Identidade nº 5113-6, expedida pelo CRE/RS, CPF nº 419.944.340-15, nomeado pela Portaria Ministerial nº 66, publicado no Diário Oficial da União, do dia 27/01/2004, doravante denominado CONCEDENTE e o Município de LAPA/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede em LAPA/PR, na PRAÇA MIRAZINHA BRAGA N. 87 - CENTRO, neste ato representada por seu(sua) PREFEITO(A), MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, residente e domiciliado(a) em LAPA/PR, no(a) RUA BARAO DO RIO BRANCO, 1995, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6783589, expedida pelo(a) SSP, CPF nº 027.311.939-72, doravante denominado(a) CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Convênio de conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo nº 23400.014131/2005-80, regido pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pela Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, pela Lei nº Lei 10.934, de 11 de agosto de 2004, pela Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, pelas Resoluções nº 06 DE 22 de abril de 2005, nº 07 de 04 de maio de 2005 e nº 09, de 04 de maio de 2005, do Conselho Deliberativo do FNDE e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos do ENSINO FUNDAMENTAL.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integra o presente Convênio, o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua transcrição.

DAS AÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - A ação aprovada para a execução deste Convênio é:
- formação continuada de professores

[Handwritten mark]
CERTIFICADO
DA PRESENÇA
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 03, 02, 06



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação



(Continuação do Convênio n.º 804212/2005 - fls 2)

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações:

TERMINO DA PRESENTAÇÃO
MIM APRESENTAÇÃO COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 03/02/06

I - DO CONCEDENTE

a) providenciar abertura da conta corrente, para movimentação dos recursos financeiros provenientes da celebração deste Convênio, no banco e agência indicados pelo(a) CONVENIENTE no Plano de Trabalho;

b) custear parcialmente o objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica;

c) dar ciência da assinatura do instrumento à Câmara Municipal, em cumprimento ao previsto na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, bem assim notificá-la da liberação do recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta, em cumprimento ao previsto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, assim como cientificará o Representante do Ministério Público Estadual, para o devido acompanhamento da correta aplicação dos recursos transferidos;

d) acompanhar e controlar a execução do objeto deste Convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

e) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio, bem assim assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execução na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

f) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência/prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

II - DO(A) CONVENIENTE

a) incluir em seu orçamento os valores relativos às transferências efetivadas à conta deste Convênio, inclusive os relativos à respectiva contrapartida financeira;

b) executar as despesas observando as disposições da Lei 8666/93, especialmente em relação à licitação e contrato, admitida a modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, nos casos em que especifica;

c) manter os recursos deste Convênio em conta bancária específica, aberta pelo CONCEDENTE, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na IN nº 01/97-STN, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamentos, o credor;

d) assegurar a plena execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive no que se refere aos procedimentos licitatórios;

e) concluir o objeto deste Convênio, destinando recursos financeiros próprios, caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE sejam insuficientes;

LAPA 03, 02 06

FNDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio n.º 804212/2005 - fls 3)

f) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta;

g) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos recebidos à conta deste Convênio, destacando a receita, a contrapartida, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, bem assim as despesas realizadas;

h) providenciar atualização cadastral, mediante o encaminhamento do Anexo I, do Guia de Habilitação de Órgão/Entidade, em caso de mudança de titular do órgão ou entidade conveniente;

i) notificar o CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa;

j) ter ciência de que sujeitar-se-á à instauração de Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas neste Convênio e nas normas e legislação a ele aplicáveis;

k) garantir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos Órgãos de Controle Interno e Externo ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

l) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data do término do prazo de vigência, previsto da Cláusula Quarta deste Convênio;

m) manter à disposição do CONCEDENTE e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do Convênio e a fonte dos recursos;

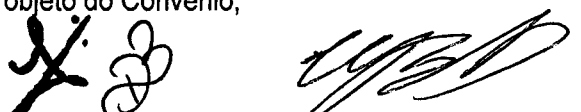
n) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- 1) quando não for executado o objeto deste Convênio;
- 2) quando não for apresentada, no prazo exigido a prestação de contas final;
- 3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

o) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles oriundos das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

p) restituir, ao CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação dos recursos do Convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária da CONVENIENTE e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;

q) restituir, à conta do CONCEDENTE, o valor atualizado monetariamente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, desde a data do recebimento dos recursos repassados pela CONCEDENTE, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando não aplicada na consecução do objeto do Convênio;



LAPA 03 / 02 / 06

SUBCLÁUSULA QUINTA - O(A) CONVENIENTE faculta, desde já, ao CONCEDENTE, a adoção de medidas para reaver eventuais recursos liberados indevidamente, mediante estorno junto ao agente financeiro correspondente, bem como bloqueio do saldo da conta corrente quando constatadas, pelo CONCEDENTE, impropriedades na formalização e execução do convênio. Tão logo seja promovida a regularização o

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PA
CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 03/02/06

FNDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio n.º 804212/2005 - fls 5)

CONCEDENTE autorizará ao banco o desbloqueio da conta corrente e caso não seja possível sanar as falhas, fica o CONCEDENTE autorizado a promover o estorno dos valores junto ao agente financeiro correspondente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção de impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

a) quando não tiver havido comprovação de regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizadas periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

a) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais procedimentos adotados na execução deste Convênio;

b) quando for descumprida pelo(a) CONVENIENTE, qualquer cláusula ou condição do Convênio.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - O Convênio, ou Plano de Trabalho, este quando se tratar de destinação de Portaria Ministerial, somente poderá ser alterado mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste Convênio, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e à anuência do ordenador de despesas do CONCEDENTE, vedada a mudança de seu objeto.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos transferidos à conta deste Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os rendimentos da aplicação dos recursos recebidos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, desde que necessários à sua consecução, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As receitas oriundas dos rendimentos no mercado financeiro não poderão ser computados como contrapartida, devida pelo CONVENIENTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - A rescisão deste Convênio ocorrerá quando da constatação, dentre outras, das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

Sétima;
b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula

c) quando não for apresentada a prestação de contas final nos prazos estabelecidos.

FNDE**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**CÂMARA MUNICIPAL
CERTIFICADO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA
MIM APRESENTADA COMO
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 03/02/06

(Continuação do Convênio n.º 804212/2005 - fls 7)

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Convênio, bem como os seus eventuais Termos Aditivos, serão publicados em extrato, no Diário Oficial da União, que será providenciado pelo CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As comunicações entre os CONVENIENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É facultado aos participantes denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, este Convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedada a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É vedada a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes deste Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O **CONVENIENTE** se obriga, em se tratando de pagamento de servidores ou empregados públicos da ativa, integrantes de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, para serviços que não sejam de consultoria ou assistência técnica, ou assemelhados, a apresentar declaração, quando da prestação de contas, de que a participação deste servidor ou empregado público em atividades específicas deste convênio não ocasiona incompatibilidade de horário com as funções por ele desempenhadas em seu órgão ou entidade pública de lotação, nem se equiparam ao serviço de consultoria ou assistência técnica vedados pela presente cláusula.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COMO O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 03/02/06

(Continuação do Convênio n.º 804212/2005 - fls 6)

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

CLÁUSULA NONA - O(A) CONVENIENTE fica obrigado(a) a apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas final, do total dos recursos recebidos, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência deste Convênio, nos termos da Cláusula Quarta, constituída de relatório de cumprimento do objeto deste Convênio, acompanhada de:

- I. ofício de encaminhamento ao(à) Presidente do FNDE;
- II. Cópia do termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação.
- III. relação de pagamentos efetuados (Anexo 11);
- IV. relatório de execução física (Anexo 13);
- V. demonstrativo da execução financeira (Receita e Despesa), (Anexo 14);
- VI. extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- VII. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, à conta indicada neste Convênio;
- VIII. cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexistência com o respectivo embasamento legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência deste Convênio, estabelecido na Cláusula Quarta, devendo os documentos comprobatórios ser originais, emitidos em nome do CONVENIENTE e identificados com a origem dos recursos e o número deste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O descumprimento do prazo previsto no Caput desta Cláusula ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial - TCE e o registro do fato no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTICÍPEIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O(A) CONVENIENTE que descumprir as cláusulas deste Convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

DA INABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inadimplência inabilita o(a) CONVENIENTE a receber recursos federais.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIM APRESENTADA COMO
DOCUMENTO ORIGINAL

FNDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

LAPA 03/02/06

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Convênio n.º 804212/2005 - fls 8)

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.

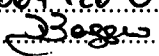
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

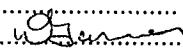
Brasília-DF, 30 de Setembro de 2005

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
CONCEDENTE

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: DAVID A. B. BATISTA
CPF: 888.555.469.87
R.G.: 6.064.120.0
Assinatura: 

Nome: DIVINA DE L. BARROS
CPF: 326.936.721-04
R.G.: 13.05.430
Assinatura: 

Objeto: Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos do ENSINO FUNDAMENTAL.

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 22.542,00 (Vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais), participando o FNDE com R\$ 22.316,58 (Vinte e dois mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 225,42 (Duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12361107209660001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 334041, Número do Documento: 2005NE804008, de 28/07/2005 no valor de R\$ 22.316,58.

Vigência: 240 dias, a partir da data da sua assinatura até 27/05/2006.

Data e Assinaturas: 30/09/2005 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, OSVALDO BATISTA VIEIRA FILHO - PREFEITO(A), CPF nº 286.955.183-53.

Espécie: Convênio nº 804207/2005

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de NOVA SANTA HELENA/MT, CNPJ/MF nº 04.214.704/0001-18, PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETTI, S/Nº - CENTRO.

Objeto: Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos do ENSINO FUNDAMENTAL.

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), participando o FNDE com R\$ 4.455,00 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12361137609CK0001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 334041, Número do Documento: 2005NE804009, de 28/07/2005 no valor de R\$ 4.455,00.

Vigência: 240 dias, a partir da data da sua assinatura até 27/05/2006.

Data e Assinaturas: 30/09/2005 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, ROQUE CARRARA - PREFEITO(A), CPF nº 363.043.361-87.

Espécie: Convênio nº 804212/2005

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de VARGEM GRANDE/MA, CNPJ/MF nº 05.648.738/0001-83, RUA NINA RODRIGUES, 20 - CENTRO.

Objeto: Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos do ENSINO FUNDAMENTAL.

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 116.835,24 (Cento e dezesseis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos), participando o FNDE com R\$ 115.666,89 (Cento e quinze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 1.168,35 (Um mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12361107209660001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 334041, Número do Documento: 2005NE804013, de 03/08/2005 no valor de R\$ 115.666,89.

Vigência: 240 dias, a partir da data da sua assinatura até 27/05/2006.

Data e Assinaturas: 30/09/2005 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, MARIA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO - PREFEITO(A), CPF nº 127.308.313-04.

Espécie: Convênio nº 804212/2005

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de LAPA/PR, CNPJ/MF nº 76.020.452/0001-05, PRAÇA MIRAZINHA BRAGA N.º 87 - CENTRO.

Objeto: Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos do ENSINO FUNDAMENTAL.

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 110.220,00 (Cento e dez mil, duzentos e vinte reais), participando o FNDE com R\$ 109.117,80 (Cento e nove mil, cento e dezessete reais e oitenta centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 1.102,20 (Um mil, cento e dois reais e vinte centavos), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12361107209660001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 334041, Número do Documento: 2005NE804014, de 03/08/2005 no valor de R\$ 109.117,80.

Vigência: 240 dias, a partir da data da sua assinatura até 27/05/2006.

Data e Assinaturas: 30/09/2005 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA - PREFEITO(A), CPF nº 027.311.939-72.

Espécie: Convênio nº 804213/2005

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de ALTO PARAISO/RO, CNPJ/MF nº 63.762.025/0001-42, RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, 3031 - CENTRO.

Objeto: Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos do ENSINO FUNDAMENTAL.

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 103.674,00 (Cento e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais), participando o FNDE com R\$ 102.637,26 (Cento e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 1.036,74 (Um mil, trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12361107209660001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 334041, Número do Documento: 2005NE804015, de 03/08/2005 no valor de R\$ 102.637,26.

Vigência: 240 dias, a partir da data da sua assinatura até 27/05/2006.

Data e Assinaturas: 30/09/2005 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, ALTAMIRO SOUZA DA SILVA - PREFEITO(A), CPF nº 139.662.862-20.

Espécie: Convênio nº 804220/2005

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de BELAGUAMA, CNPJ/MF nº 01.612.545/0001-11, RUA NOVA, S/Nº - CENTRO.

Objeto: Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos do ENSINO FUNDAMENTAL.

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 53.570,00 (Cinquenta e três mil, quinhentos e setenta reais), participando o FNDE com R\$ 53.034,30 (Cinquenta e três mil, trinta e quatro reais e trinta centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 535,70 (Quinhentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12361107209660001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 334041, Número do Documento: 2005NE804025, de 04/08/2005 no valor de R\$ 53.034,30.

Vigência: 240 dias, a partir da data da sua assinatura até 27/05/2006.

Data e Assinaturas: 30/09/2005 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, MANOEL DINIZ - PREFEITO(A), CPF nº 044.909.403-00.

Espécie: Convênio nº 804230/2005

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de ALTAMIRA DO PARANÁ/PR, CNPJ/MF nº 78.069.143/0001-47, RUA CANTU, 180 - CENTRO.

Objeto: Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos do ENSINO FUNDAMENTAL.

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 17.513,00 (Dezessete mil, quinhentos e treze reais), participando o FNDE com R\$ 17.337,87 (Dezessete mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 175,13 (Cento e setenta e cinco reais e treze centavos), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12361107209660001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 334041, Número do Documento: 2005NE804039, de 16/08/2005 no valor de R\$ 17.337,87.

Vigência: 240 dias, a partir da data da sua assinatura até 27/05/2006.

Data e Assinaturas: 30/09/2005 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, ADEMAR KLEIN - PREFEITO(A), CPF nº 166.281.369-49.

Espécie: Convênio nº 807004/2005

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, CNPJ/MF nº 06.988.976/0001-09, RUA MANOEL PIRES DE CASTRO, 279 - CENTRO.

Objeto: Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos da Educação Básica, em INOVAÇÕES EDUCACIONAIS.

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 43.199,00 (Quarenta e três mil, cento e noventa e nove reais), participando o FNDE com R\$ 42.767,00 (Quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 432,00 (Quatrocentos e trinta e dois reais), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12573106109DM0001, Fonte de Recurso: 0112000000, Natureza da Despesa: 334041, Número do Documento: 2005NE807004, de 03/08/2005 no valor de R\$ 42.767,00.

Vigência: 240 dias, a partir da data da sua assinatura até 27/05/2006.

Data e Assinaturas: 30/09/2005 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, OSVALDO BATISTA VIEIRA FILHO - PREFEITO(A), CPF nº 286.955.183-53.

Espécie: Convênio nº 807011/2005

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de CAPIXABA/AC, CNPJ/MF nº 84.306.604/0001-50, AV. GOVERNADOR EDMUNDO PINTO, 001 - CENTRO.

Objeto: Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos da Educação Básica, em INOVAÇÕES EDUCACIONAIS.

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 18.310,00 (Dezoito mil, trezentos e dez reais), participando o FNDE com R\$ 18.126,90 (Dezoito mil, cento e vinte e seis reais e noventa centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 183,10 (Cento e oitenta e três reais e dez centavos), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12573106109DM0001, Fonte de Recurso: 0112000000, Natureza da Despesa: 334041, Número do Documento: 2005NE807011, de 17/08/2005 no valor de R\$ 18.126,90.

Vigência: 240 dias, a partir da data da sua assinatura até 27/05/2006.

Data e Assinaturas: 30/09/2005 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, JOAIS DA SILVA DOS SANTOS - PREFEITO(A), CPF nº 594.911.402-72.

Espécie: Convênio nº 807402/2005

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de QUATA/SP, CNPJ/MF nº 44.547.313/0001-30, RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CENTRO.

Objeto: Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos da Educação Básica, por meio da Formação Continuada de PROFISSIONAIS DE APOIO.

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 29.865,00 (Vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), participando o FNDE com R\$ 29.566,35 (Vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 298,65 (Duzentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12128107209DP0001, Fonte de Recurso: 0112000000, Natureza da Despesa: 334041, Número do Documento: 2005NE807402, de 03/08/2005 no valor de R\$ 29.566,35.

Vigência: 240 dias, a partir da data da sua assinatura até 01/06/2006.

Data e Assinaturas: 30/09/2005 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES, Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, MARCELO DE SOUZA PECCHIO - PREFEITO(A), CPF nº 086.548.688-30.

Espécie: Convênio nº 750508/2005

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253 e o(a) APAE DE IRUPUES, CNPJ/MF nº 39.289.285/0001-68.

Objeto: Assistência financeira visando a aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, de transporte coletivo, destinado exclusivamente ao transporte de alunos com necessidades educacionais especiais, matriculados em escolas especializadas do ensino fundamental, de modo a garantir o acesso e permanência do aluno na escola. (Processo nº 23400.016816/2005-61).

Valor do Convênio: R\$ 35.350,00 (Trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais), arcando o CONCEDENTE com R\$ 34.996,50 (Trinta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) e o CONVENIENTE com R\$ 353,50 (Trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), a título de contrapartida.

Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12367137409FD0001, Fonte de Recurso: 0112000000, Natureza da Despesa: 445042, Número do Documento: 2005NE750008, de 10/08/2005 no valor de R\$ 34.996,50.

Vigência: 240 dias, a partir da data da sua assinatura até 27/05/2006 e a prestação de contas será apresentada ao Concedente até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

Data e Assinaturas: 30/09/2005 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES - Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015 e JALMAS RAIDER DE FREITAS - PRESIDENTE(A), CPF nº 861.300.217-04.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Sétimo Termo Aditivo ao Convênio nº 006/1999.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" - Asa Sul e o Governo do Distrito Federal, representado pela CEFET CELSO SUCKOW DA FONSECA/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.441.758/0001-05.

Objeto: Prorrogar a vigência do Convênio nº 006/1999/PROEP. Vigência: A vigência do Convênio ora aditado fica prorrogada por mais 315 (trezentos e quinze) dias, vencendo em 06/06/2006, conforme estabelecido no Plano de Trabalho. Ficando o CONVENIENTE com a obrigação de apresentar ao CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência, a prestação de contas final e o relatório de execução físico-financeiro do convênio.

Data e Assinaturas: 27/07/2005 - JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES - Presidente do FNDE, CPF nº 41994434015, MIGUEL BADENES PRADES FILHO - DIRETOR(A) GERAL, CPF nº 400.743.667-34.

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA:

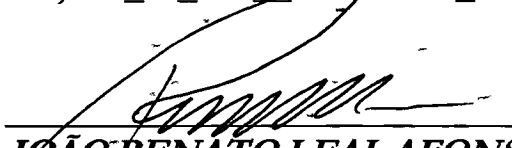
PROJETO DE DECRETO Nº 03/2006

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

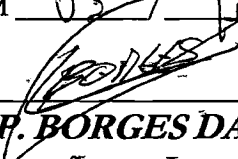
SÚMULA: 1ª DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2006, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, QUE REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE LAPA - PARANÁ E O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 03 DE FEVREIRO DE 2006

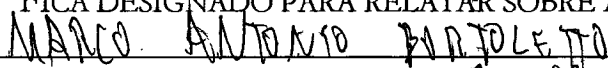

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

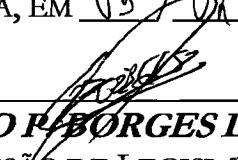
RECEBI O PROJETO EM 03 DE FEVREIRO /2006.


LEANDRO F. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 03 DE FEVREIRO /2006.


LEANDRO F. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 05/06

Assunto: referendo de convênio firmado entre o Município da Lapa e o Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação - FNDE.

Referido convênio, que obteve nº 804212/05, tem por objetivo o repasse financeiro para apoio e desenvolvimento de ações e programas que visam o aperfeiçoamento da qualidade do ensino fundamental em nosso município.

Podemos notar pelo timbre do FNDE, aposto nesse convênio, que se trata de mais um acordo padronizado, face às normas emanadas da União, e cujas cláusulas e condições foram elaboradas pela sua área jurídica, e endereçado aos municípios brasileiros, de forma padronizada, podendo, até mesmo, ser comparado aos chamados contratos leoninos, ou seja, ou se aceita o que nele se contém, ou não usufrui os benefícios que dele advirão.

Conforme cláusula quinta, o valor deste convênio é de R\$ 110.220,00 (cento e dez mil, duzentos e vinte reais), sendo de extrema importância salientarmos que o Município arcará com, somente,



1% (um por cento) desse valor, ou seja, R\$ 1.102.20 (um mil, cento e dois reais), e o FNDE com os restantes 99% (noventa e nove por cento), o que se traduz na quantia de R\$ 109.117,80 (cento e nove mil, cento e dezessete reais e oitenta centavos).

Sua vigência é de 240 dias, estando prevista a devida prestação de contas pela conveniente (Prefeitura) ao concedente (FNDE), salientando-se que na letra "b", do inciso II, de sua cláusula terceira, consta que o Executivo Municipal deverá executar as despesas, observando-se o previsto na Lei 8.666/93 e, eventualmente, ao disposto na Lei 10.520/62.

Prevista, também, as hipóteses de rescisão por descumprimento do que foi acordado entre as partes, bem como a devolução de eventuais valores não utilizados pela conveniente.

Nota-se, pois, que estão presentes os requisitos básicos e indispensáveis para a sua formalização.

Entretanto, a redação de sua cláusula segunda deixa exposta uma indagação, qual seja, falta algum quesito além da "formação continuada de professores", ou seu texto apresenta uma incorreção, indo de encontro à boa técnica legislativa?

Queremos crer que o Ministério de Educação, quando da elaboração das cláusulas que emolduram esse convênio, deixou em aberto as opções de destinação dos recursos, para que cada município promova sua aplicação naquilo que lhe for prioritário.

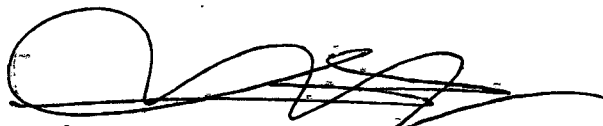


Sugerimos que o Presidente deste Legislativo Municipal contate com a convenente (Prefeitura) no sentido de esclarecer a indagação retro apontada.

Inexistindo, de fato, outra destinação aos recursos nada obstará a sua apreciação pelos nobres Edis.

É o parecer.

Lapa, Pr., em 06 de janeiro de 2006



CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

VEREADOR MARCÓ ANTONIO BORTOLETTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/06

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: Referenda termo de convênio nº 804212/2005, que entre si celebram, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Lapa, Pr, para os fins que especifica.

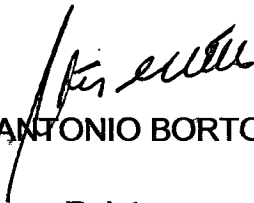
PARECER

Este Vereador, ao analisar o referido projeto de decreto nº 03/06, de autoria do Executivo Municipal, resolve continuidade na sua tramitação tendo em vista que nenhum impedimento legal ou constitucional foi encontrado na presente proposição.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto plenário "*secundum legem*".

Folhas 02 parecer 03/06

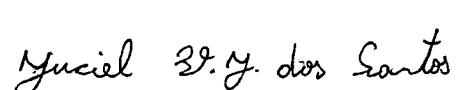
07-02-06


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Membro


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

PROJETO DE DECRETO DE Nº 03/06

SÚMULA: Referenda termo de convênio nº 804212/2005, que entre si celebram, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Lapa, Pr, para os fins que especifica.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio que celebram o Município da Lapa, Pr e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto conceder apoio para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento da qualidade do ensino atendendo aos alunos do ENSINO FUNDAMENTAL.

Art. 3º - O presente convênio terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data de sua assinatura, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias, após o término desta vigência.

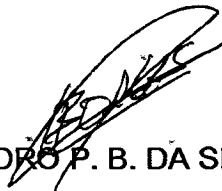
Parágrafo Único - A Prorrogação do presente convênio, poderá ser concedida deste que, excepcionalmente requerida ao Concedente, pelo Conveniente com as devidas justificativas, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo, previsto no *caput* deste artigo.

Art. 4º - O valor do presente convênio é de R\$ 110.220,00 (cento e dez mil, duzentos e vinte reais), participando o FNDE com R\$ 109.117,80 (cento e nove mil, cento e dezessete reais e oitenta centavos), e o conveniente com R\$ 1.102,20 (um mil, cento e dois reais e vinte centavos), a título de contrapartida.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.**

Art. 5º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

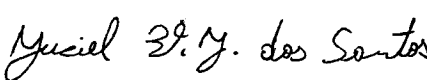
Poder Legislativo Municipal da Lapa, em 07 de fevereiro de 2006.


Ver. LEANDRO P. B. DA SILVEIRA

Presidente


Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Membro


Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS

Membro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 101, de 07 de fevereiro de 2006

Súmula: Referenda termo de convênio nº 804212/2005, que entre si celebram, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Lapa, Pr, para os fins que especifica.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **D E C R E T A**:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio que celebram o Município da Lapa, Pr e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto conceder apoio para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento da qualidade do ensino atendendo aos alunos do ENSINO FUNDAMENTAL.

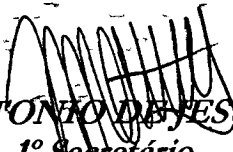
Art. 3º - O presente convênio terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data de sua assinatura, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias, após o término desta vigência.

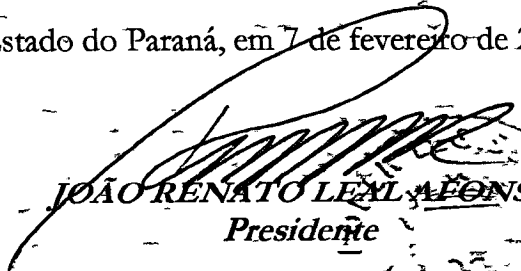
Parágrafo Único - A Prorrogação do presente convênio, poderá ser concedida desde que, excepcionalmente requerida ao Concedente, pelo Conveniente com as devidas justificativas, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo, previsto no caput deste artigo.

Art. 4º - O valor do presente convênio é de R\$ 110.220,00 (cento e dez mil, duzentos e vinte reais), participando o FNDE com R\$ 109.117,80 (cento e nove mil, cento e dezessete reais e oitenta centavos), e o Conveniente com R\$ 1.102,20 (um mil, cento e dois reais e vinte centavos), a título de contrapartida.

Art. 5º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 7 de fevereiro de 2006


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente